



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 – Centro – Itaboraí – RJ – CEP 24800-000

Tel. : (0xx21) 2635-2602

LEI Nº 1.838 DE 11 DE Dezembro DE 2003.

PUBLICADO

Em 14 de Dezembro de 2003
no Jornal da República Ed. nº 2077

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
ANTI-DROGAS – COMAD.**

Tania d

Costa
Mat. 1625

Comp. a. Fil. Ant. Secov

O Prefeito do Município de Itaboraí, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itaboraí, o Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD – diretamente vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal Anti-Drogas será composto pelos seguintes membros, com igual número de suplentes:

- I- Um representante de instituições efetivamente atuantes na área de prevenção e tratamento no Município;
- II- Um representante da Secretaria de Fazenda;
- III- Três representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV- Três representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VIII- Um representante da Fundação Educacional de Itaboraí;
- IX- Um representante das Associações de Moradores, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Itaboraí;



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 – Centro – Itaboraí – RJ – CEP 24800-000
Tel. : (0xx21) 2635-2602

- X- Um representante da Guarda Municipal;
- XI- Um advogado de comprovados conhecimentos em assuntos de entorpecentes, indicado pela 25ª Subseção da OAB;
- XII- Um representante do Conselho Tutelar;
- XIII- Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV- Um representante do órgão de Polícia Civil no município, indicado pelo Superintendente da Polícia Civil do Interior;
- XV- Um representante do órgão de Polícia Militar no Município, indicado pelo Comando do 35º Batalhão de Polícia Militar;
- XVI- Um representante dos Grupos de Mútua Ajuda existentes no Município;
- XVII- Um representante do Juizado de Infância e Juventude de Itaboraí;

Parágrafo 1º - O representante de que trata o inciso I, do Artigo 2º, terá participação ativa em todas as decisões do Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD;

Parágrafo 2º - Os membros alinhados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e X e seus respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 3º - No caso de extinção ou mudança de denominação dos órgãos de que trata este artigo, a representação caberá ao que assumir suas atribuições;

Parágrafo 4º - Em caso de exoneração, perda de mandato ou qualquer tipo de desvinculação de membro do Conselho para com sua entidade representada, este perderá sua representatividade e deverá ser substituído por outro mediante ofício da entidade;

Parágrafo 5º - Cada gestão do COMAD terá mandato de 02 (dois) anos, exceto nas hipóteses do parágrafo anterior quando o sucessor complementar o mandato de seu antecessor;



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro



Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 – Centro – Itaboraí – RJ – CEP 24800-000
Tel. : (0xx21) 2635-2602

Parágrafo 6º - Na primeira reunião de cada gestão do COMAD serão escolhidos, entre seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário, com as seguintes atribuições:

- I- Ao Presidente compete representar o Conselho interna e externamente e presidir as reuniões;
- II- Ao Secretário compete ter sob sua guarda os livros e documentos do Conselho e redigir as atas das reuniões.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho Municipal Anti-Drogas –
COMAD:

- I- Estabelecer diretrizes e propor a política municipal de prevenção primária, secundária e terciária para dependentes químicos, bem como promover, pelos meios necessários, a integração ao sistema constituído pelos órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;
- II- Cooperar com a Política Nacional de Prevenção, Repressão e Fiscalização de Entorpecentes, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual e com o plano de ação dos órgãos incumbidos de sua execução, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- III- Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividade de recuperação e reajustamento social do dependente;
- IV- Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinam dependência química;
- V- Promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química de cursos periódicos de especialização



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221 – Centro – Itaboraí – RJ – CEP 24800-000
Tel. : (0xx21) 2635-2602

destinados a habilitar professores de 1º e 2º graus e de nível superior a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos de matéria uniforme aos propósitos do Conselho ora instituído;

- VI- Estimular e promover cursos de treinamento e reciclagem de técnicos, lideranças comunitárias e municipais para fins de participação de projetos que objetivem a prevenção, tratamento e recuperação na área de dependência química;
- VII- Postular junto aos órgãos responsáveis a inclusão nos currículos plenos e atividades extra-classe, nos três níveis de ensino, das questões que envolvam o uso indevido de substâncias psicoativas, bem como nos recursos de formação de professores;
- VIII- Manter atividade com o Conselho Estadual Anti-Drogas (CEAD-RJ) para execução, a nível municipal, da política sobre substâncias psicoativas.

Art. 4º - Compete aos órgãos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliar e amparar a recuperação e ressocialização dos dependentes, dentro de suas possibilidades.

Art.5º - Esta Lei de iniciativa do Vereador Helil Cardoso, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 11 de dezembro de 2003.

COSME SALLES
Prefeito Municipal

